



SEGURANÇA SOCIAL

ISS, I.P. - Centro Distrital do Porto
Rua António Patrício, n.º 262
4199-001 PORTO
Contribuinte n.º 505 305 500

2015-10-26
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO REGISTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

N.º de Identificação de Segurança Social 25094945950

N.º de Identificação Fiscal 509494595 Códido do Serviço Finanças 3360

Denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL
DO SPORTING CLUB E DA CRUZ IPSS

Morada RUA FONTE DO OUTEIRO

Código postal 4200-308

Localidade PARANHOS Telefone 225488005

Distrito PORTO Concelho PORTO Freguesia PARANHOS

Fax _____ e-mail secretaria@scruvipss.pt

2 ATO A REGISTRAR (Assinale com um X a situação correspondente)

Constituição

Alteração de estatutos Global Parcial Art 12, 13, 14, 18, 22, 23, 25 e 26
(Neste caso, indique os artigos alterados)

Eleição / designação / recondução de corpos gerentes

Outros: _____

3 OUTROS ELEMENTOS (A preencher no caso de registo de constituição ou de alteração de estatutos ⁽¹⁾)

(Assinale com um X a situação correspondente)

Natureza Jurídica

Associação Fundação Instituto de Organização Religiosa (ex. Centro Social Paroquial)

Misericórdia Outra: _____

Fins

1 - Objetivos principais

Ação Social Saúde

Descrição Apoio a família no desempenho das suas funções e responsabilidades
Código de Atividade (CAE) 181990

2 - Objetivos secundários

Descrição Apoio emocional/psicológico às crianças e jovens carenciados

3 - Âmbito de ação

Freguesia Concelho Distrito Nacional Outro _____

(1) Neste último caso, assinalie, apenas, os elementos alterados.



L. Miranda
Alves
M

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

ARTº 1º

DENOMINAÇÃO

A Associação Cultural e de Apoio Social do S.C. da Cruz - IPSS, adiante designado por "ACASC", é uma Associação de Solidariedade Social que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação aplicável, bem como pelos regulamentos e deliberações da sua Assembleia Geral. _____

ARTº 2º

SEDE

1. A ACASC tem a sua sede na Rua Fonte do Outeiro, na Freguesia de Paranhos e Município do Porto, podendo-se transferir para outro local, por deliberação da Assembleia Geral. _____
2. Poderão ser abertos estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

ARTº 3º

NATUREZA E ÂMBITO

1. A ACASC é uma instituição portadora de esperanças e de vontades solidárias, que tem na igualdade, na participação, na cooperação e na solidariedade os fundamentos da sua intervenção por uma comunidade mais humana e socialmente mais justa. _____
2. A ACASC organiza a energia associativa e o altruísmo dos cidadãos, e pratica os princípios da adesão voluntária, organização democrática, capitalização social dos



L. Miranda
du.
M

excedentes, autonomia e independência, educação e capacitação social, cooperação para o desenvolvimento e serviço à comunidade, prosseguindo, sem fins lucrativos, respostas sociais culturais e desportivas abertas à comunidade e à participação de todos, com prioridade às famílias com recursos mais escassos e em situação de particular vulnerabilidade. _____

3. A associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida, e desenvolve no concelho do Porto. _____

ARTº 4º

FINS

1. A ACASC, na sua dimensão multifuncional, tem como finalidade, apoiar a família no desempenho das suas funções e responsabilidades, nomeadamente, na educação e protecção das crianças e jovens e na promoção de cuidados e bem-estar dos idosos. Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se, criar e manter os seguintes objectivos: _____

- a) Apoiar e ajudar na educação, ensino, cultura e desporto as crianças e jovens desfavorecidos ou em risco de exclusão social; _____
- b) Ajudar na alimentação às famílias, jovens e idosos de classes socialmente desfavorecidas; _____
- c) Promover a reinserção social e profissional aos jovens integrando-os sempre que possível no mercado de trabalho;
- d) Organizar e gerir respostas sociais e famílias socialmente carenciadas, tais como apoio domiciliário, centro de convívio e creche. _____

1.1 Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes
atividades: _____



*L. Miranda
ben.*

M

- a) Criar um Centro de actividades ocupacionais multiactividades para ocupação dos tempos livres de crianças e jovens fora dos horários escolares, privilegiando as actividades desportivas, de apoio ao estudo, e as actividades sócio culturais; _____
 - b) Ajuda alimentar aos jovens e suas famílias que frequentam as actividades da instituição; _____
 - c) Criar uma comunidade de inserção sem alojamento desenvolvendo um conjunto de acções integradas com vista à integração social dos jovens, especialmente aqueles que se encontram em situação de exclusão ou marginalização social; _____
 - d) Criação de respostas sociais dirigidas à população idosa e à infância privilegiando prioritariamente as respostas de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio e de Creche. _____
2. Para a prossecução destes fins, no respeito pelos interesses dos associados, orientando a solidariedade e a iniciativa para a prevenção e para o desenvolvimento, a associação propõe-se: _____
- a) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como Acordos de Gestão de serviços e equipamentos; _____
 - b) Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas; _____
 - c) Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projectos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis; _____
 - d) Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais; _____



*M. Miranda
Buc.* *W*

- e) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da acção social; _____
- f) Estimular a opinião pública local para a questão da economia solidária e motivar a comunidade envolvente a responder aos problemas sociais emergentes; _____
- g) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, culturais e artísticos, colaborando activamente na articulação e dinamização de redes para o efeito; _____
- h) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projectos e acções, que visem concretizar respostas sociais; _____
- i) Cooperar em estruturas de participação e consulta, no domínio da Acção Social; _____
- j) Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da economia solidária; _____
- k) Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população. _____

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTº 5º

ADMISSÃO

1. Podem ser associados da ACASC os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de qualquer idade ou sexo, que desejem contribuir para os seus fins nos termos dos presentes estatutos. _____



L. Morgada
Luu
M

2. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direcção da respectiva proposta, assinada por um sócio proponente e assinada pelo candidato ou seu representante legal sendo menor, acompanhada da documentação exigida para o efeito. _____

3. A proposta para associado deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade; _____

b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável; _____

4. A proposta é apresentada à Direcção que, no prazo de sessenta dias, deliberará sobre a sua admissão ou rejeição só devem recorrer A. Geral os sócios. _____

5. A admissão de menores, com idade inferior a catorze anos, necessita da autorização prévia, por escrito, de quem detém o poder paternal, que assumirá a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da admissão. _____

6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. _____

ARTº 6º

CATEGORIAS

1. Os associados podem ser efectivos, honorários e fundadores, a saber: _____

a) **EFFECTIVOS:** as pessoas que, propondo-se prosseguir os fins da associação voluntariamente solicitem a sua admissão. _____

b) **HONORÁRIOS:** os propostos pela Direcção de acordo com o número seguinte. _____



L. Miranda
Bianca - M

c) FUNDADORES: os associados inscritos até 31 de Dezembro de 2010 que conservem os seus títulos e direitos. _____

2. A admissão dos associados honorários será deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objecto da associação. _____

3. Os associados honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos associados efectivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos associativos, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto. _____

ARTº 7º

DIREITOS

1. São direitos dos associados: _____

a) Usufruir da acção desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos; _____

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da associação; _____

c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos; _____

d) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos; _____

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados; _____

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos; _____

g) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e verificar os registos/dados contabilísticos da associação, durante os



L. Miranda
Dec.
M

dez dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício; _____

h) Apresentar à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da associação; _____

i) Ser informado regularmente da actividade da associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a associação tenha conhecimento; _____

j) Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os actos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos; _____

k) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários; _____

l) Requerer por escrito e fundamentado, certidão de qualquer acta; _____

m) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos; _____

n) Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos estatutos. _____

2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses. _____

3. Os associados admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos consignados na alínea b) do número 1. _____

4. Os associados menores não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c), e) e f) do número 1, podendo exercer os restantes, através dos seus representantes legais. _____

5. As deliberações da Direcção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1 são recorríveis para a Assembleia Geral. _____



L. Miranda
Sec. 4

ARTº 8º

DEVERES

1. São deveres dos associados: _____
- a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural, que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade; _____
 - b) Contribuir para o bom nome e o prestígio da associação, não a comprometendo por acções ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos; _____
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais; _____
 - d) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos; _____
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas; _____
 - f) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa; _____
 - g) Comunicar a mudança de residência; _____
 - h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional. _____

ARTº 9º

REGIME DISCIPLINAR

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____
- a) Advertência; _____
 - b) Repreensão registada; _____



L. M. M. M. M.
Sec. M.
M.

c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias; _____

d) Exclusão. _____

2. A advertência é aplicável à difamação e ou injúrias contra a associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções. _____

3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a associação. _____

4. A suspensão é aplicável nos casos de: _____

a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação; _____

b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada; _____

c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos; _____

5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando: _____

a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos; _____

b) Defraude dolosamente a associação; _____

c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos. _____

6. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da



L. Miranda
the. M

sanção respetiva. _____

7. A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará. _____

8. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral no caso da suspensão. A exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais. _____

9. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos. _____

10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia Geral. _____

ARTº 10º

DEMISSÃO

1. Os associados podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão. _____

2. Perdem a qualidade de associado, os que tendo deixado de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada. _____

3. Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados nos termos do número anterior. _____

4. A reinscrição só é permitida após um ano, a contar da data da exoneração ou



L. Miranda
du. M

eliminação, e desde que o associado liquide integralmente o débito em atraso. _____

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTº 11º

ÓRGÃOS

1. São órgãos da Associação: _____
 - a) ASSEMBLEIA GERAL; _____
 - b) DIRECÇÃO; _____
 - c) CONSELHO FISCAL. _____
2. Poderão ser criadas na dependência da Direcção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, acção e duração, constarão de regulamentação própria. _____

ARTº 12º

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral (MAG), da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por uma Assembleia Eleitoral, de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral. _____
2. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
3. O presidente da instituição ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____
4. Os membros dos órgãos associativos não podem ser exonerados do cargo antes de



L. Miranda
the. M
+

terminar o mandato, salvo por: _____

a) Incompatibilidade; _____

b) Suspensão; _____

c) Renúncia; _____

d) Condenação por crime doloso ou pena de prisão; _____

e) Falta grave, de responsabilidade colectiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de actividades ou do orçamento. _____

5. Em caso de vacatura do cargo, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, que cessará no termo do mandato dos restantes membros ou com o regresso do membro efectivo. _____

ARTº 13º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente: _____

a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos; _____

b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual; _____

c) Sejam membros da associação há, pelo menos, um ano; _____

d) Não contratem directa ou indirectamente com a associação; _____

e) Não concorram de qualquer modo com a actividade da associação. _____

2. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do número anterior perdem o mandato. _____

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na



L. Miranda
Dir.
M

alínea b) do nº 1 são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior. _____

ARTº 14º

INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum titular do órgão de direcção pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral, não sendo assim permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo. _____
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados. _____

ARTº 15º

IMPEDIMENTOS

1. É vedado aos titulares dos órgãos associativos: _____
 - a) Negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação e desde que deliberado em Assembleia Geral por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos; _____
 - b) Servir ou exercer actividade concorrente à da associação, salvo se autorizado pela Assembleia Geral; _____
 - c) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação; _____
 - d) Realizar em nome da associação operações alheias aos seus fins e objetivos, sob pena de serem consideradas violações expressas do mandato, ficando sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e indemnizar a associação por perdas e danos. _____



L. Miranda
Sen.
7

§ Único – A inobservância do disposto neste ponto implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar. _____

2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que de forma particular lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, as pessoas com quem vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, irmãos, os adoptantes e os adoptados. _____

ARTº 16º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respectivo na reunião imediata à sua apresentação. _____

2. São motivos da suspensão do mandato, designadamente: _____

a) Doença comprovada; _____

b) Afastamento temporário da área da instituição por período superior a três meses. _____

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo. _____

4. A suspensão do mandato cessa pelo regresso do membro suspenso. _____

ARTº 17º

PERDA DE MANDATO

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas. _____

2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a



L. Miranda
du.
M

requerimento dos restantes titulares do órgão. _____

3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação. _____

ARTº 18º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. Os órgãos de direção e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. _____

2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos. _____

3. As deliberações destes órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

4. Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes. _____

5. As deliberações tomadas por qualquer destes órgãos associativos, fora da respetiva competência, são anuláveis. _____

6. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo da linha colateral. _____

7. De tudo que ocorrer nas reuniões destes órgãos associativos, serão lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelos elementos que constituam a mesa. _____

8. Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados. _____



L. Miranda
du.

W

ARTº 19º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CARGO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, sem prejuízo do regime de apoio que a lei prevê, podendo ser ressarcidas as despesas delas derivadas, de acordo com o regulamento de organização e funcionamento. _____

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 20º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados. _____
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores, no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto. _____

ARTº 21º

COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas de actuação da associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente: _____

1 - Em matéria institucional: _____

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; _____
- b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos; _____
- c) Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da associação; _____



L. Miranda
da.
M

- d) Deliberar sobre a filiação da associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais; _____
- e) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos; _____
- f) Autorizar titulares dos órgãos associativos a negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a associação, nos termos da alínea a) do ponto do artº 15º; _____
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por actos praticados no exercício das suas funções, nos termos do artigo 41º; _____
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 2 do artigo 6º; _____
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção; _____
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos. _____

2 - Em matéria de gestão: _____

- a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico; _____
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos; _____
- d) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos. _____



L. Miranda
de.
M

ARTº 22º
REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos; _____
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal; _____
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. _____

§ Único - Os documentos referidos nas alíneas b) e c), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia Geral que os irá apreciar. _____
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: _____
 - a) Quando convocada por iniciativa do Presidente da MAG; _____
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; _____
 - c) A requerimento, com um fim legítimo, subscrito por trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos; _____
 - d) Em caso de recurso. _____
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____
5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____
6. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do



L. Miranda
du. WJ

número de associados, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

ARTº 23º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da MAG com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. A convocatória será afixada nos locais em que a associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social e através de aviso postal expedido para cada associado ou correio eletrónico (a quem o possua), sendo dada publicidade através da afixação da mesma em locais públicos ou mediante anúncio publicado num dos jornais de maior circulação na área da sede da associação. _____
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. _____

ARTº 24º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

Qualquer associado, nos termos da lei, pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, nos casos seguintes: _____

- a) Quando os órgãos associativos não se encontrem regularmente constituídos nos termos legais e estatutários ou ainda, quando tenha sido excedida a duração do mandato; _____
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da Assembleia Geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários. _____



L. Miranda
de.
M

ARTº 25º

QUÓRUM

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes. _____
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da associação nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 21º, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes dois terços de todos os associados com direito a voto. _____
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de dez dias e qualquer número de associados. _____

ARTº 26º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. _____
2. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária previstas nas alíneas b), c), d), f) e g) do ponto 1 do artigo 21º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão. _____
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior, mas se esse número não constar das actas, considera-se que a deliberação foi tomada por dois terços dos associados presentes na respetiva sessão. _____
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os



L. Miranda
Rev.
M

associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no nº 3º do artigo 41º. _____

ARTº 27º

VOTAÇÕES

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados. _____
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade. _____
3. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia Geral, desde que o seu representante seja credenciado para o efeito, através de procuração com assinatura reconhecida. _____
4. Cada associado não poderá representar mais de um associado. _____
5. Os associados na sua condição de trabalhadores da associação, não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes respeitem. _____

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 28º

COMPOSIÇÃO

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela MAG constituída por um presidente e dois secretários. _____
2. Na falta de qualquer dos titulares da MAG, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____



L. Miranda
de. w
7

ARTº 29º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Presidente da MAG: _____
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos; _____
 - b) Rubricar os livros de actas a assinar os termos de abertura e encerramento; _____
 - c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral; _____
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos; _____
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições; _____
 - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral; _____
 - g) Assegurar a representação institucional da associação; _____
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral. _____
2. Compete especialmente aos secretários: _____
 - a) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões; _____
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento. _____
3. É causa de destituição do presidente da MAG a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado. _____
4. É causa de destituição de qualquer dos membros da MAG a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas. _____
5. O Presidente da MAG poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. _____



L. Miranda
du. wj

SECÇÃO IV
DA DIRECÇÃO
ARTº 30º
COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é um órgão colegial composto por sete membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e um suplente. _____

ARTº 31º
COMPETÊNCIA

1. Compete à Direcção administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente: _____

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários; _____
- b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão; _____
- c) Preparar e submeter os projectos de regulamentos e suas alterações à votação da Assembleia Geral, assim como emitir directivas para os serviços; _____
- d) Definir as directrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da associação, com vista à prossecução das suas atribuições; _____
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação; _____
- f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados; _____
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à



L. Miranda
dec. 27

apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte; _____

h) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos; _____

i) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos; _____

j) Representar a associação em juízo e fora dele; _____

k) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação; _____

l) Praticar os actos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objectivos da associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos. _____

2. A Direcção pode delegar, por acto expresso, competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, ao serviço da associação, bem como revogar as respectivas delegações. _____

ARTº 32º

REUNIÕES

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos. _____

2. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por membro a designar. _____

3. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto. _____

4. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da MAG e um dos



L. Miranda
du.
M

membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto. _____

ARTº 33º

FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

A associação obriga-se: _____

- a) Com assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente; _____
- b) Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro ou do Presidente nos documentos de movimentos de fundos; _____
- c) Com a assinatura de um dos membros da Direcção ou por funcionários da associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direcção, em actos de mero expediente; _____
- d) Com a assinatura de mandatários, no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos. _____

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTº 34º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros efectivos, um dos quais presidirá, coadjuvado por um secretário e um relator. _____
2. O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um auditor. _____

ARTº 35º

COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe,



L. Miranda
fuc.
M

designadamente: _____

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação; _____
- b) Examinar, periodicamente, os registos e dados contabilísticos e toda a documentação da associação; _____
- c) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas; _____
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do auditor, no caso do nº 2 do artigo anterior; _____
- e) Requerer, quando julgue conveniente, convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 22º; _____
- f) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis; _____
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação; _____
- h) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões da Direcção; _____
- i) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis. _____

ARTº 36º

REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre. _____
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos. _____



L. Miranda
per.
W

3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto. _____

SECÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

ARTº 37º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente: _____

a) Praticando, em nome da associação, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos; _____

b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela associação; _____

c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito; _____

d) Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos; _____

e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da associação, e em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas. _____

2. A delegação de competências por parte da Direcção, não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo o disposto no artigo 39º destes estatutos. _____

3. Os titulares das delegações conferidas, respondem nos mesmos termos que os membros da Direcção, perante a associação e terceiros pelo desempenho das suas funções. _____



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'L. Miranda'.

ARTº 38º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção, salvo o disposto no artigo seguinte. _____

ARTº 39º

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da associação contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da associação antes da aprovação. _____
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada em acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em acta. _____

ARTº 40º

DIREITO DE ACÇÃO CONTRA OS MEMBROS DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1. O exercício, em nome da associação, do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos. _____
2. A associação será representada na acção pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral. _____



L. Miranda
Sec.

W

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO

ARTº 41º

RECURSOS ECONÓMICOS

Os recursos económicos da associação são integrados por: _____

- a) Jóias e quotizações dos seus associados; _____
- b) Contribuições extraordinárias dos seus associados; _____
- c) Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis; _____
- d) Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias; _____
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e colectivas; _____
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles; _____
- g) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos. _____

ARTº 42º

JÓIA E QUOTIZAÇÃO

O valor da jóia de admissão e o valor da quota mensal serão estabelecidos e alterados com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção. _____



L. Miranda
Sec.
M

ARTº 43º

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. A associação observará na organização financeira e contabilística os princípios e as regras fixadas no Plano de Contabilidade das IPSS, ajustando-se à especificidade da associação. _____
2. A associação adoptará os seguintes instrumentos de gestão: _____
 - a) Planos anual e plurianual, definindo objectivos e correspondentes projectos e acções; _____
 - b) Orçamento anual elaborado com base no respectivo plano de actividades; _____
 - c) Relatório anual de actividades, abrangendo os aspectos financeiro e técnico. _____
3. Os planos de actividades plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pela associação, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. _____

ARTº 44º

RESERVAS

1. Serão constituídas as seguintes reservas (fundos): _____
 - a) RESERVA GERAL destinada a cobrir eventuais perdas do exercício; _____
 - b) RESERVA DE DESENVOLVIMENTO destinada a novos projetos, com o objetivo de proporcionar novos serviços e actividades a um crescente número de associados; _____
 - c) RESERVA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO destinada à formação dos trabalhadores e associados da associação, e à educação da população; _____
 - d) RESERVA DE SOLIDARIEDADE destinada a prevenir e reparar situações de carência, bem como a prossecução de acções de integração e promoção social. _____
2. A Assembleia Geral deliberará a distribuição dos resultados por estas reservas ou



L. Miranda
da.

W

por outros fundos a criar, definindo o seu modo de formação de aplicação e de liquidação. _____

3. As reservas são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os associados. ___

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 45º

INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO

São deveres da associação, entre outros que constam destes estatutos ou dos regulamentos: _____

- a) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais; _____
- b) Documentar e informar os associados/utentes, sobre o que directamente lhes diga respeito; _____
- c) Colaborar com o Estado, as Autarquias Locais e outras entidades na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de atividades afins. _____

ARTº 46º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos constantes dos presentes estatutos e nos regulamentos, serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados. _____

ARTº 47º

ADESÃO

A associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congêneres por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim,



L. Miranda
Alci: W

sob proposta da Direção. _____

ARTº 48º

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei. _____

ARTº 49º

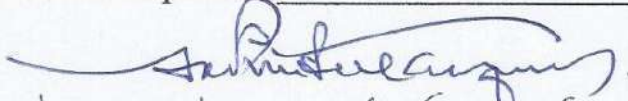
EXTINÇÃO

1. A associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral nos termos dos números 2 e 3 do artigo 25º destes estatutos; _____
2. No caso de se votar a dissolução da associação, esta não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____
3. Quando da extinção não suceder uma nova entidade associativa, o seu património remanescente reverterá para a União Distrital das IPSS. _____

ARTº 50º

DÚVIDAS E LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes. _____


Luís Manuel Gonçalves Miranda
